

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

Nota Técnica nº 007/2016/CTOS-CIF

Assunto: Análise dos motivos alegados para inelegibilidade ao Auxílio Financeiro Emergencial

I. Introdução

A presente Nota Técnica tem como objetivo analisar os motivos para a inelegibilidade ao Auxílio Financeiro Emergencial, apresentados pela Fundação Renova.

O cadastramento da população impactada pelo rompimento da Barragem de Fundão em Mariana/MG teve início logo após o desastre. Devido à urgência de localizar as pessoas impactadas e cadastrá-las no Programa de Auxílio Emergencial, as campanhas de cadastramento foram realizadas por várias empresas, utilizando formulários diversos. O conjunto de bases foi enviado para a Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial – CTOS que determinou à empresa a unificação e qualificação para que fosse possível à Câmara realizar os cruzamentos e análises. Em atendimento ao pedido, a SAMARCO entregou o Banco de Dados Emergencial Integrado – BDEI em agosto de 2016, com dados sobre 8.513 famílias. O resultado da análise destes dados encontra-se na Nota Técnica nº 003/2016/CTOS-CIF, submetida à apreciação do Comitê Interfederativo (CIF) na ocasião de sua 6ª Reunião Ordinária, realizada em setembro de 2016.

Em 12 de julho, na 4ª Reunião Ordinária do CIF, foi aprovada a Deliberação nº 09, a qual solicitava relação nominal de pessoas consideradas inelegíveis e determinava os critérios de inelegibilidade para o Programa de Auxílio Emergencial, conforme Cláusulas 137 e 138, quais sejam: (a) descumprimento de requisitos de inclusão no cadastro e (b) inelegibilidade conforme verificação de dependência financeira da atividade produtiva ou econômica.

Em resposta à deliberação, a empresa Samarco protocolou comunicado ao Ibama (doc. nº 02001.015 338/2016-57), no dia 19 de julho de 2016. Na segunda página do documento, a empresa afirmava que “a Samarco deverá preparar uma lista dos casos que se enquadrem nas situações de inelegibilidade definidas na Deliberação nº 09 e submeta para avaliação e validação deste Comitê”.

Na 4ª Reunião Ordinária da Câmara Técnica de Organização Social, realizada em 19 de agosto, foi demandado à empresa o envio de lista de pessoas cadastradas consideradas inelegíveis ao Auxílio Financeiro, com os respectivos motivos que ensejaram a inelegibilidade.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

O envio da lista foi cobrado por e-mail no dia 22 de setembro. Na 5ª Reunião Ordinária, realizada no dia 03 de outubro de 2016, foi novamente demandada a referida lista. A planilha com os dados solicitados foi finalmente enviada pela Fundação Renova no dia 05 de outubro de 2016, com dados referentes a 2.981 casos.

II. Impactados e o Programa de Auxílio Financeiro Emergencial aos Impactados – Dispositivos legais no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta

Primeiramente, cumpre esclarecer que o Auxílio Financeiro Emergencial em questão encontra-se delineado nas cláusulas 137 a 140 (subseção VI.6) do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC), celebrado em 2 de março de 2016, entre o poder público e as empresas Samarco Mineração S.A., Vale S.A. e BHP Billiton Ltda.

A cláusula 137 do TTAC prevê a criação de um programa de auxílio financeiro emergencial à população IMPACTADA que tenha tido comprometimento de sua renda em razão de interrupção comprovada, nos termos da CLÁUSULA 21, de suas atividades produtivas ou econômicas em decorrência do EVENTO, até o restabelecimento das condições para retomada das atividades produtivas ou econômicas.

1. Dessa forma, constata-se que foi estabelecido um critério para a concessão de tal benefício, qual seja, comprometimento da renda. Verifica-se que o substantivo tem como significado aplicável ao contexto a ideia de 'causar dano ou prejuízo'¹. E, conforme a lei civil, quem causa dano a outrem deve responder pelo ato mediante compensação (art. 927, do Código Civil: "*aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo*"). Assim, por uma mera análise sintática, percebe-se que aquele que teve dano ou prejuízo à sua renda, ou seja, receitas auferidas em virtude de atividades produtivas ou econômicas, é elegível para o benefício. Verifica-se que, com exceção, obviamente, da necessidade de comprovação do dano sofrido, não houve mais nenhuma condição estabelecida, como montante ou percentual do dano ou da renda, ou tipo de atividade exercida, de forma que se pode concluir que *qualquer* prejuízo nos rendimentos faz nascer o direito ao benefício.
2. Logo, qualquer diminuição nas receitas auferidas pela pessoa deve ser objeto de compensação, pois que fundamental para o sustento próprio ou de sua família. Vale

¹ Conforme dicionários da língua portuguesa, como Aurélio e Aulete.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

frisar que aqui não cabe trazer restrições ou condicionantes que não foram contempladas no acordo, uma vez que não se trata apenas de rendimentos para a mera sobrevivência, mas também para uma existência digna² (art. 1º, III, CR/88).

Percebe-se, pela leitura da cláusula 138 do acordo firmado, que as condições para a concessão do benefício são; (i) o cadastramento e (ii) a verificação da dependência financeira da atividade produtiva ou econômica. Por conseguinte, para receber o benefício em tela basta o lesado realizar o cadastramento e a demonstração do exercício de atividade produtiva ou econômica de onde se possa retirar alguma renda.

3. Pelos termos do acordo firmado, sobretudo na subseção VI.6, para o recebimento do benefício emergencial em tela, vê-se claramente que não há mais nenhum outro requisito, não cabendo à empresa devedora fazer interpretações restritivas no intuito de isentar-se de suas obrigações, sobretudo quando diante de população vulnerável (social e economicamente).³ Não há falar também que a relação de dependência da atividade financeira exercida deveria ser exclusiva, pois não houve menção a tal circunstância no acordo.

4. Inclusive, no que concerne especificamente ao cadastramento, frisa-se que a cláusula 21 do TTAC, em seu parágrafo segundo, faculta, em casos excepcionais, àqueles que não possuam os documentos exigidos para o cadastro a comprovação das informações necessárias através de declaração escrita (auto declaração), a ser firmada nos termos do PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COMPROMISSO SOCIOAMBIENTAL PRELIMINAR celebrado com o Ministério Público Federal, do Trabalho e do Estado do Espírito Santo em 4 de dezembro de 2015. Vê-se, portanto, que o TTAC flexibilizou uma das condições estabelecidas, facilitando o recebimento do auxílio, o que corrobora o acima exposto.

Cabe ainda salientar que a população impactada foi definida pelo TTAC, pela cláusula 01, item II, especialmente os seguintes:

“II. IMPACTADOS: as pessoas físicas ou jurídicas, e respectivas comunidades, que tenham sido diretamente afetadas pelo EVENTO, nos termos das alíneas abaixo e deste ACORDO:

² Nos termos da Constituição da República de 1988, que traz, em seu art. 1º, inc. III, a dignidade da pessoa humana como seu fundamento.

³ Pode-se verificar que se trata de comunidades pobres, que auferiam renda de atividades como lavrador, faxineira, costureira, artesanato, dentre outras, bem como populações ribeirinhas, tradicionais e povos indígenas. É o que se lê do Ofício 258/2016 da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

(...)

d) perda da capacidade produtiva ou da viabilidade de uso de bem imóvel ou de parcela dele;

e) perda comprovada de áreas de exercício da atividade pesqueira e dos recursos pesqueiros e extrativos, inviabilizando a atividade extrativa ou produtiva;

f) perda de fontes de renda, de trabalho ou de autossustentância das quais dependam economicamente, em virtude da ruptura do vínculo com áreas atingidas;

g) prejuízos comprovados às atividades produtivas locais, com inviabilização de estabelecimento ou das atividades econômicas;

h) inviabilização do acesso ou de atividade de manejo dos recursos naturais e pesqueiros, incluindo as terras de domínio público e uso coletivo, afetando a renda e a subsistência e o modo de vida de populações.”

Posto isto, passa-se a enfrentar os argumentos trazidos pela empresa para fins de inelegibilidade para o auxílio financeiro emergencial.

III. Análise dos motivos alegados para inelegibilidade ao Auxílio Financeiro Emergencial

A planilha enviada apresenta dados sobre 2.981 pessoas consideradas inelegíveis ao auxílio. Os dados enviados de cada pessoa estão dispostos em sete campos/colunas: “Município”, “Nome Completo”, “CPF”, “RG”, “Data Nascimento”, “Situação no Programa de cartão auxílio”, “Elegibilidade”, “Motivo do critério de elegibilidade”.

Os motivos alegados pela Fundação Renova foram agrupados em 102 categorias. Para tanto, o texto original da base de dados enviada não foi alterado, com exceção de correções ortográficas.

a) Inconsistências localizadas na própria base de dados

Foram localizadas 35 ocorrências cujo motivo alegado era “Ausência de informações - CPF, data nascimento, RG”; no entanto, tais dados constavam na própria base enviada. As ocorrências estão listadas na tabela 1.

b) *Motivos alegados que estão em desacordo com o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta ou que não contêm elementos para análise do mérito.*

Dentre as justificativas apresentadas, foram identificados 102 motivos, correspondentes a 2.892 pessoas, os quais ou estão em desacordo com o TTAC ou não contêm informações suficientes para análise do mérito, nos termos das cláusulas 137 a 140, referentes ao Programa de Auxílio Financeiro Emergencial aos Impactados. As ocorrências estão listadas na tabela 2.

O argumento com maior número de ocorrências identificadas foi “**Não houve comprovação suficiente de impacto previsto para recebimento ao Auxílio Financeiro**”, com 1.009 caos. A CTOS julga que esta explicação é insuficiente para justificar a negativa de inclusão dos cadastrados no Auxílio Financeiro Emergencial.

Um argumento apresentado diz respeito a “**ofício não enquadrado para recebimento de auxílio financeiro**”, com 751 casos. Como já frisado anteriormente, o TTAC firmado não trouxe nenhum enquadramento ou listagem de ofício, atividade ou profissão para fins de recebimento da ajuda financeira, conforme se vê das alíneas f) e g) acima. Isso possibilita que as mais diversas atividades que promovam algum retorno financeiro possam ser consideradas, como, por exemplo, trabalho como artesão, pedreiro, faxineira, etc. Quando o acordo quis enquadrar determinada atividade, o fez expressamente, como é o caso da atividade pesqueira e extrativa, na alínea e).

Vale ressaltar que, na ocasião da 6ª Reunião Ordinária desta Câmara Técnica, a Fundação Renova alegou que o ofício ou atividade exercidos teriam sido delimitados pelo Termo de Compromisso Socioambiental Preliminar assinado entre a empresa SAMARCO e o Ministério Público Federal, Ministério Público do Trabalho e Ministério Público do Estado do Espírito Santo, em 15.11.2015. Este termo estabelece como seu objeto, conforme cláusula 2, “ações e procedimentos iniciais e necessários à prevenção e mitigação de impactos sobre os Municípios de Baixo Guandu, Colatina, Marilândia e Linhares”, e, em seguida, a cláusula 2.1 dispõe não estar excluída a possibilidade de realização de novas providências emergenciais. A cláusula 8 afirma que a vigência do acordo limita-se ao prazo necessário para o cumprimento das obrigações ali constantes, a partir da data de sua assinatura.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

Em 4.12.2015, foi firmado o Primeiro Aditivo ao termo acima, reafirmando o objeto acima pactuado, e estabelecendo que:

2.1 (...)a COMPROMISSÁRIA concederá, em caráter emergencial e transitório:

a) auxílio-subsistência, no valor de um salário-mínimo, aos trabalhadores que exerciam atividades laborativas vinculadas ao Rio Doce, seus afluentes e respectivas margens, (...).

(...)

§1º Serão contemplados por essas obrigações emergenciais e transitórias, entre outros trabalhadores (rol exemplificativo):

a) pescadores que comprovem o exercício de atividade de pesca...

b) pescadores que não possuam os documentos...

c) trabalhadores na atividades de extração de areia e pedra...

d) (...) particulados, para o desenvolvimento de atividades agrossilvopastoril...

e) demais trabalhadores que se enquadrem nas hipóteses previstas neste aditivo e comprovem...

Na sequência, o §3º do item 2.2 estabelece a data de 11.12.2015 para o início de recebimento do auxílio, bem como prevê a possibilidade de identificação de *outros trabalhadores*, ainda não identificados até aquele momento, e pagamento retroativo. Esta assertiva é corroborada pelo item 2.4, que determina que o pagamento de outros trabalhadores beneficiados deva ocorrer “em até 10 dias de sua identificação”, o que comprova o caráter de subsistência do auxílio e a necessidade de seu **imediato** cumprimento.

Posto isto, nota-se que, além de o rol ser exemplificativo, a definição dos beneficiários do auxílio subsistência em questão é amplo, exigindo apenas o vínculo entre a atividade laborativa e o rio, seus afluentes e margens.

Todavia, em que pese a menção feita pelo TTAC, no parágrafo único de sua cláusula 138, ao Termo de Compromisso Socioambiental Preliminar, e seu respectivo Aditivo, vale frisar que este último, em sua cláusula segunda, item 2.5, combinada à cláusula 7.1 aponta para a vigência **limitada** de tal termo, qual seja, de seis meses, contada a partir da assinatura. Dessa forma, como o acordo em questão foi firmado em 4.12.2015, este mesmo **expirou em 4.6.2016**.

Dessa forma, entende-se que as disposições ali estabelecidas não mais estão em vigor, não possuindo caráter vinculante. De outro lado, ainda que se queira eventualmente considerar tais acordos como balizas de interpretação para o TTAC, vê-se claramente que não

houve detalhamento exaustivo dos ofícios, podendo haver várias outras atividades impactadas pelo evento danoso no rio.

Outro fundamento trazido foi 'possui outra fonte de renda não impactada', com 625 ocorrências. Ora, o TACC não faz menção, em nenhum momento, ao fato de a atividade financeira/econômica impactada ser exclusiva, ou seja, a única desenvolvida pelo indivíduo. Fato é que, na realidade brasileira, muitos são os que desenvolvem mais de uma atividade, em grande parte, informal, para completar os rendimentos necessários para o sustento. O simples fato de a pessoa possuir mais de uma fonte de seu custeio não leva necessariamente à conclusão de que ela esteja suficientemente coberta, como pode ser o caso dos aposentados ou qualquer outro indivíduo que receba algum benefício social. Por exemplo, sabe-se que muitos aposentados no país são obrigados a continuar tendo alguma ocupação a fim de se manterem e não serem engolidos pela miséria. Além do exposto, deve-se ter em mente que o indivíduo não está vinculado a receber um mínimo, pois, como dito, não se pode exigir que, depois do grave acidente ocorrido e de suas consequências, as comunidades afetadas devam ainda suportar redução em sua qualidade de vida por circunstâncias a que não deram causa. Tal entendimento viola o direito à reparação.

Outra argumentação foi 'não auferia ou auferia ou baixa renda do ofício impactada diretamente', com 174 ocorrências. Também não foi estabelecido nenhum piso, ou mesmo teto, para a atividade financeira/econômica impactada, de forma que mesmo se tratando de valor ínfimo, deve ser ressarcido em sua inteireza, sob pena de violação do princípio da indenização integral do dano. Aliás, pode-se inclusive questionar a valoração feita, pois o que seria 'baixa renda' no contexto das populações afetadas?

Do mesmo modo que o primeiro argumento apresentado, 'Não houve comprovação suficiente de impacto previsto para recebimento ao Auxílio Financeiro', o motivo 'sem impacto econômico', com 52 ocorrências, não apresenta elementos suficientes para alegar ilegitimidade da pessoa cadastrada.

Para o argumento 'quintal subsistência', com 50 ocorrências, a atividade não foi considerada passível de ser impactada e, assim, não elegível para se conceder o auxílio emergencial em tela. Discorda-se pois, apesar de não gerar uma remuneração direta, é certo que a manutenção de um quintal para subsistência própria ocasiona economia de recursos e complementa a alimentação, que consiste num direito fundamental conforme art. 6º da CR/88.. A sua perda gera um ônus desnecessário, e até então inexistente, para a pessoa e/ou

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

família, devendo sua supressão ser considerada pra fins de concessão do benefício já que resta claro o seu caráter alimentar e de subsistência.

Por fim, esta Câmara Técnica analisa que os argumentos apresentados abaixo ou estão em desacordo com o TTAC ou não contém elementos suficientes para análise do mérito.

- 1) “Cartão cancelado antes da entrega, pois o titular reside em local não impactado”, 38 ocorrências.
- 2) “Produtor Rural”, 20 ocorrências
- 3) “Aposentado(a), segundo informações não exercia outra atividade que porventura tenha sido impactada com o evento, o quintal era utilizado apenas para subsistencia própria...”, 10 ocorrências
- 4) “Ausência de informações - Autodeclaração”, 10 ocorrências
- 5) “Apresentou comprovante de residência anterior a data do acidente”, 7 ocorrências.
- 6) “Indireto - Não impactado diretamente”, 6 ocorrências
- 7) “Produtor Rural - sem impacto econômico”, 6 ocorrências
- 8) “Sem impacto na renda”, 5 ocorrências
- 9) “Comerciante – Indireto”, 5 ocorrências.
- 10) “Ausência de comprovação de atividade legal”, 4 ocorrências.
- 11) “Ausência de informações”, 4 ocorrências
- 12) “Informal”, 4 ocorrências
- 13) “Indireto – Não impactado diretamente”, 3 ocorrências
- 14) “Cartão foi cancelado antes da entrega após avaliação do dossiê” e “Cartão foi cancelado antes da entrega.” 4 ocorrências
- 15) Artesanato – Indireto”, 3 ocorrências.
- 16) “Informal – Indireto”, 3 ocorrências
- 17) “Tem direito ao auxílio assistencial de subsistência todo aquele trabalhador, que por conta da ruptura está impedido de exercer totalmente sua atividade de trabalho. Ou seja, pelo relato do manifestante, no presente momento, declarou ser Produtor rural,

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

não está totalmente impedido de exercer sua atividade não enquadrando nos critérios”, 3 ocorrências.

- 18) “Indireto - Sem impacto econômico”, 2 ocorrências
- 19) “Não teve renda afetada”, 2 ocorrências
- 20) “Produtor Rural - sem impacto”, 2 ocorrências
- 21) “Trabalho em área impactada / A Mércia indicou que não trabalhava na casa da tia Margarida”, 2 ocorrências
- 22) “Comerciante – Informal”, 2 ocorrências.
- 23) “Indireto - Redução de Clientela”, 2 ocorrências.
- 24) “Indireto - Salão beleza”, 2 ocorrências.
- 25) “Auferia pouca renda com a atividade”, 1 ocorrência.
- 26) “Auxiliar Produção - Cachaça Tiara”, 1 ocorrência.
- 27) “Cartão cancelado antes da entrega, pois o titular reside em local não impactado. Tem direito ao auxílio assistencial de subsistência todo aquele trabalhador, que por conta da ruptura está impedido de exercer totalmente sua atividade de trabalho. Ou seja, pelo relato do manifestante, no presente momento, declarou ser Pescador e também costureira, não está totalmente impedido de exercer sua atividade não enquadrando nos critérios. Obs. Tem 68 anos provavelmente é aposentada”, 1 ocorrência.
- 28) “Comerciante (está na lista do comércio, entretanto foi evidenciado que o faturamento até aumentou)”, 1 ocorrência.
- 29) “Comércio - Dano indireto”; “Indireto (Perda de vendas)”; Indireto”, 4 ocorrências no total.
- 30) “Declarou pescar durante 16 dias no mês durante 10 horas por dia. Conflito de informação já que apresentaram o mesmo material de pesca e o Ernani declarou que pesca 30 dias no mês durante 11 horas por dia”, 1 ocorrência.
- 31) “Esposa do Aleff Pedro da Hora. A renda de R\$1.200,00/mês foi dividida entre o casal, pois suas atividades se complementam (um pesca e o outro vende) e a renda total é para a família. Naras vende produtos da Natura, que lhe dá cerca de R\$ 30/mês (3ª atividade)”, 1 ocorrência.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

- 32) “Faxina e bordado”, 1 ocorrência.
- 33) “Garimpeiro - Atividade não contemplada no programa de auxílio; Indireto (Garimpeiro)- Atividade não contemplada no programa de auxílio”, 2 ocorrências no total.
- 34) “Impacto econômico limitado (apenas R\$ 200,00 por ano)”, 1 ocorrência.
- 35) “Impacto no aluguel (arrendamento rural)”, 1 ocorrência.
- 36) “Indireto – Comércio”, 1 ocorrência.
- 37) “Indireta – Costureira”, 1 ocorrência.
- 38) “Indireto - Escoação de produção”, 1 ocorrência.
- 39) “Indireto - Pedreiro perdeu acesso obra”, 1 ocorrência.
- 40) “Indireto - Pedreiro perdeu obra Morro Vermelho; Pedreiro - Indireto”, 2 ocorrências no total.
- 41) “Indireto - Perda de Clientela (Sorveteria)”, 1 ocorrência.
- 42) “Indireto – Taxista”, 1 ocorrência.
- 43) “Indireto - Vendedor rações”, 1 ocorrência.
- 44) “Indireto Perda de clientela; Perda de clientela”, 2 ocorrências no total.
- 45) “Informal – Comerciante”, 1 ocorrência.
- 46) “Informal - Faxina em casa impactada”, 1 ocorrência.
- 47) “Informal - Pedreiro em casa atingida (sem confirmação do empregador)”, 1 ocorrência.
- 48) “Informal Zelador Fazenda das Curvinas (acesso)”, 1 ocorrência.
- 49) “Lavrador”, 1 ocorrência.
- 50) “O declarante declarou ter 86 anos, porém não consta no banco de dados que o mesmo é aposentado. Informa que pesca durante 10h por dia. Renda de 150,00 reais”, 1 ocorrência.
- 51) “Ofício não enquadra. Entrevistado possui outra fonte de renda e esposa também trabalha remuneradamente”, 1 ocorrência.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

- 52) “Ofício não enquadra. Não declarou que utiliza a água do Rio Doce”, 1 ocorrência.
- 53) “Ofício não enquadra. Pescador é amador e exerce outras atividades rentáveis esporádicas. Além da esposa que também trabalha remuneradamente”, 1 ocorrência..
- 54) “Perdeu aluguel do imóvel impactado (era do cunhado o imóvel)”, 1 ocorrência.
- 55) “Possui ofício alternativo de renda não impactada”, 1 ocorrência.
- 56) “Produtor rural - Venda de alimentos”, 1 ocorrência.
- 57) “Quintal / Venda de criação; Venda Quintal – Informal; Venda quintal (Comércio marido); Venda Quintal (não evidenciado a venda de muda de banana); Venda Quintal”, 5 ocorrências no total.
- 58) “Tem direito ao auxílio assistencial de subsistência todo aquele trabalhador, que por conta da ruptura está impedido de exercer totalmente sua atividade de trabalho. Ou seja, pelo relato do manifestante, no presente momento, declarou ser Estagiário e também produtor rural, não está totalmente impedido de exercer sua atividade não enquadrando nos critérios”, 1 ocorrência..
- 59) “Tem direito ao auxílio assistencial de subsistência todo aquele trabalhador, que por conta da ruptura está impedido de exercer totalmente sua atividade de trabalho. Ou seja, pelo relato do manifestante, no presente momento, declarou ser Pescador e também entregador, não está totalmente impedido de exercer sua atividade não enquadrando nos critérios”, 1 ocorrência.
- 60) “Tem direito ao auxílio assistencial de subsistência todo aquele trabalhador, que por conta da ruptura está impedido de exercer totalmente sua atividade de trabalho. Ou seja, pelo relato do manifestante, no presente momento, declarou ser produtor rural e também comerciante, não está totalmente impedido de exercer sua atividade não enquadrando nos critérios”, 1 ocorrência.
- 61) “Tem direito ao auxílio assistencial de subsistência todo aquele trabalhador, que por conta da ruptura está impedido de exercer totalmente sua atividade de trabalho. Ou seja, pelo relato do manifestante, no presente momento, declarou ser produtor rural e também outras atividades, não está totalmente impedido de exercer sua atividade não enquadrando nos critérios”, 1 ocorrência.

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

- 62) “Tem direito ao auxílio assistencial de subsistência todo aquele trabalhador, que por conta da ruptura está impedido de exercer totalmente sua atividade de trabalho. Ou seja, pelo relato do manifestante, no presente momento, declarou ser produtor rural não está totalmente impedido de exercer sua atividade não enquadrando nos critérios”, 1 ocorrência.
- 63) “Trabalhava na extração irregular de areia do rio com o Sr. Geraldo José Carneiro - Aposentado por invalidez”, 1 ocorrência.
- 64) “Trabalho informal – Pousada”, 1 ocorrência.
- 65) “Pesca em mar aberto. Não se enquadra nos critérios de elegibilidade”, 1 ocorrência.
- 66) “Agricultor - Perda Momentânea de Acesso”, 1 ocorrência
- 67) “Ausência de Informações - Fonte de abastecimento. Não declarou ter renda com a atividade”, 1 ocorrência
- 68) “Avaliação rachaduras casa”, 1 ocorrência
- 69) “Endereço errado, não condiz”, 1 ocorrência
- 70) “Indícios de artificialismo, Renato afirma que mora na casa do sogro Claudio Paulo Bento e que produz nas terras dele junto com a família. Diz também que sua esposa Brenda Patrícia Bento está como dependente de Cláudio, porém no cadastro de família de Cláudio nem Brenda, nem Renato constam”. , 1 ocorrência
- 71) “Indireto – Acesso”, 1 ocorrência
- 72) “Informal - Perda de acesso”, 1 ocorrência
- 73) “Já estava desempregada antes do acidente, segundo informações de OTR a sua única fonte de renda é o cartão bolsa família”, 1 ocorrência
- 74) “Lucineia afirmou que o seu companheiro, Ronam Maria de Almeida, é seu parceiro de pesca. No entanto, Ronam está agora trabalhando em São Paulo, onde conseguiu um emprego, de modo que não foi possível fazer o seu cadastro de ofício. Inconsistência comprovadas”, 1 ocorrência
- 75) “Meeiro sem evidências (Sítio do Gago)”, 1 ocorrência
- 76) “Mudou o relato inicial em que indicava que era desempregado, agora relata que trabalhava como pedreiro e perdeu o emprego”, 1 ocorrência

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

- 77) “Não houve comprovação suficiente da perda da renda”, 1 ocorrência
- 78) “Perda momentânea de acesso, não perdeu trabalho”, 1 ocorrência
- 79) “Produtor Rural – Acesso”, 1 ocorrência
- 80) “Produtor Rural - escoamento de produção”, 1 ocorrência
- 81) “Produtor rural - Não evidenciado perda de produção. Vizinhos alegam que o mesmo não produzia leite na fazenda desde o início do ano passado”, 1 ocorrência.
- 82) “Produtor rural (4 propriedades)”, 1 ocorrência
- 83) “Produtor Rural Alambique – acesso”, 1 ocorrência
- 84) “Produtor rural e comércio”, 1 ocorrência
- 85) “Programa de recuperação do comércio - Linhares. Foi decidido pelo GTAH a não entregar. O cartão foi confeccionado em nome da neta do proprietário do estabelecimento comercial em Regência”, 1 ocorrência
- 86) “Programa de recuperação do comércio - Linhares. Foi decidido pelo GTAH a ficar retido até decisão final”, 1 ocorrência
- 87) “Recebe auxílio doença”, 1 ocorrência
- 88) “Residia em Acaiaca antes do acidente”, 1 ocorrência
- 89) “Sem impacto econômico (Sem evidência - Sítio Gago)”, 1 ocorrência
- 90) “Sem impacto econômico comprovado”, 1 ocorrência.
- 91) “Já estava desempregada antes do acidente, o quintal impactado era utilizado apenas para subsistência própria, para tanto não evidenciado impacto econômico, em sua escuta (OTR) afirmou que não teve a renda afetada pelo acidente”, 1 ocorrência
- 92) “Já estava desempregada antes do acidente, o quintal impactado era utilizado apenas para subsistência própria, para tanto não evidenciado impacto econômico”, 1 ocorrência
- 93) “Quintal Subsistência - Meeiro Geraldo Trindade”, 1 ocorrência
- 94) “Quintal Subsistência . Perdeu arrendamento rural”, 1 ocorrência
- 95) “Quintal Subsistência (alega que vende, entretanto a equipe de escuta não conseguiu evidenciar - suspeita de fraude)”, 1 ocorrência

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

96) “Sem impacto econômico / Quintal Consumo próprio”, 1 ocorrência

IV. Considerações da CTOS e recomendações ao CIF

A maioria dos motivos apresentados pela Fundação Renova para o não pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial estão em desacordo com o previsto no Termo de Transação e Ajustamento de Conduta, conforme disposto em suas cláusulas 01, 21, 137, 138, 139 e 140 ou não apresentam elementos suficientes para determinar a inelegibilidade das pessoas listadas.

Ressalta-se, ainda, que, nas visitas técnicas realizadas por membros da CTOS nos estados de Minas Gerais (02 a 04 de agosto) e do Espírito Santo (18 a 20 de outubro), foram identificadas pessoas que tiveram sua renda impactada em razão do desastre e não estão recebendo o Auxílio Financeiro Emergencial. Como exemplo, cita-se o caso de uma presidente de associação de pescadores no município de Linhares, residente em área ribeirinha e costeira, cujo motivo alegado fora “Não houve comprovação suficiente de impacto previsto para recebimento ao Auxílio Financeiro”.

Estes casos também foram identificados em audiências públicas realizadas pelo Grupo Interdefensorial do Rio Doce, entre os dias 19 a 28 de setembro de 2016, os quais foram encaminhados à Fundação Renova. Em ofício encaminhado a esta Câmara Técnica no dia 04 de novembro de 2016 (Ofício n. 258/2016), a Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo apresenta e contesta as respostas da Fundação referentes a cinco localidades do ES, quais sejam: Regência, Baixo Guandu, Aracruz, Povoação e Colatina. Em 296 casos, dos 911 nomes contidos nas listas enviadas à empresa, a Fundação alegou alguns dos motivos apresentados no ponto (III), (b) acima. Em consonância com os argumentos da Defensoria do ES presente no ofício, esta Câmara Técnica não concorda que os motivos apresentados pela Fundação sejam suficientes para alegar inelegibilidade e impedir o acesso destas pessoas ao auxílio financeiro emergencial.

Vale ainda ressaltar que estes casos têm sido crescentemente veiculados pela mídia. A título de exemplo, cita-se duas reportagens do sítio eletrônico G1: “Pescadores que

CÂMARA TÉCNICA DE ORGANIZAÇÃO SOCIAL E AUXÍLIO EMERGENCIAL – CTOS

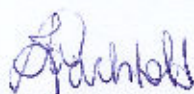
trabalhavam no Rio Doce viram catadores de lixo, no ES” (05/10/2016)⁴ e “Ano de lama: vidas impactadas por rejeitos estão à espera de respostas” (05/11/2016)⁵.

Diante do acima exposto, nota-se que não faltam indícios sobre casos de pessoas impactadas pelo desastre que estão desassistidas pela Fundação e em situação de vulnerabilidade em decorrência do desastre. Ainda que a Fundação alegue que estas pessoas serão incluídas no Programa de Indenização Mediada futuramente, a CTOS defende que a inclusão destas pessoas no Programa de Auxílio Emergencial deve-se dar em caráter de urgência. Os argumentos apresentados pela Fundação e as inconsistências presentes na própria base de dados demonstram a fragilidade do cadastro realizado pelas empresas contratadas pela SAMARCO após o desastre.

Em consonância com disposto na cláusula 247 do TTAC, esta Câmara Técnica recomenda ao Comitê Interfederativo:

- 1) Deliberação para o pagamento imediato, inclusive de retroativos, das 2.892 pessoas contidas nas tabelas 1, 2 em anexo e listadas nos pontos (a), (b), acima mencionados. (“Inconsistências localizadas na própria base de dados”; “Motivos alegados que estão em desacordo com o Termo de Transação e Ajustamento de Conduta ou que não contêm elementos para análise do mérito”).

Brasília, 17 de novembro de 2016.



ISABELE VILLWOCK BACHTOLD

Coordenadora da Câmara Técnica de Organização Social e Auxílio Emergencial

⁴ Disponível no link: <http://g1.globo.com/espírito-santo/desastre-ambiental-no-rio-doce/noticia/2016/10/pescadores-que-trabalhavam-no-rio-doce-viram-catadores-de-lixo-no-es.html>

⁵ Disponível em: <http://g1.globo.com/espírito-santo/desastre-ambiental-no-rio-doce/noticia/2016/11/ano-de-lama-vidas-impactadas-por-rejeitos-estao-espera-de-respostas.html>

